



República Federativa do Brasil
Estado do Rio Grande do Sul
Município de Palmares do Sul
Secretaria de Assistência Social

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR¹

PROCESSO ADMINISTRATIVO

Município de Palmares do Sul

Secretaria de Desenvolvimento Social

Objeto da contratação: Aquisição de bateria para o veículo JEEP Renegade 1.8 aut, ano 2021, modelo 2021, marca JEEP.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

O objeto é a aquisição de bateria para o veículo citado acima. O interesse público encontra amparo na adequada prestação de serviços de manutenção do veículo da Prefeitura Municipal de Palmares do Sul, conselho tutelar. Em vista da importância do uso do veículo citado e de suas atribuições, deve haver adequado funcionamento a fim de resguardar a integridade física e o alcance dos compromissos decorrente do exercício funcional que exijam o deslocamento.

2. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A contratação pretendida está prevista no Plano de Contratações Anual do Município de Palmares do Sul, como se vê daquele documento, estando assim alinhada com o planejamento desta Administração.

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

O serviço tem natureza de bens e serviços comuns, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

A bateria deve ter as seguintes especificações técnicas:

- Capacidade: 72 Amperes/hora.
 - Tecnologia: EFB (Enhanced Flooded Battery).
-

- Tensão: 12V.
- Garantia mínima: 24 meses.
- Atendimento às normas brasileiras da ABNT NBR 14693 e NBR 15871.

Se faz necessário a aquisição da bateria automotiva com tecnologia EFB em virtude do veículo possui o sistema start stop, veículos com esse sistema utilizam baterias específicas.

As baterias chumbo-ácido (componente automotivo) a serem utilizadas na execução dos serviços deverá possuir o Selo de Identificação da Conformidade, nos termos da Portaria INMETRO n° 145, de 28 de março de 2022, que aprova os Requisitos de Avaliação da Conformidade – RAC do produto e trata da certificação compulsória. Só será admitida a oferta de bateria chumbo-ácido (componente automotivo) que possua o Selo de Identificação da Conformidade, nos termos da Portaria INMETRO n° 145, de 28 de março de 2022, que aprova os Requisitos de Avaliação da Conformidade – RAC do produto.

“Não são permitidas, à contratada, formas inadequadas de destinação final das pilhas e baterias usadas, originárias da contratação, nos termos do artigo 22 da Resolução CONAMA n° 401, de 04/11/2008, tais como:

- a) lançamento a céu aberto, tanto em áreas urbanas como rurais, ou em aterro não licenciado;
- b) queima a céu aberto ou incineração em instalações e equipamentos não licenciados;
- c) lançamento em corpos d’água, praias, manguezais, pântanos, terrenos baldios, poços ou cacimbas, cavidades subterrâneas, redes de drenagem de águas pluviais, esgotos, ou redes de eletricidade ou telefone, mesmo que abandonadas, ou em áreas sujeitas à inundação. ”

Após a assinatura do contrato a CONTRATADA terá o prazo de até 10 (dez) dias para fornecer o item objeto da contratação, a contar do recebimento do empenho. Deverá ser entregue o item objeto dessa contratação no almoxarifado localizado no endereço: Nelson Azevedo N° 2001, Centro, Palmares do Sul/RS de segunda a sexta-feira, das 08h00min às 11h30min e das 13h30min às 17h00min. O Município efetuará o pagamento em parcela única total do valor do objeto da contratação em até 10 (dez) dias úteis após o efetivo cumprimento do objeto em total conformidade com as especificações exigidas pelo e mediante a apresentação da respectiva nota fiscal/fatura.

A empresa contratada deverá fornecer garantia de troca do produto que estiver fora da especificação, com defeito de fabricação ou danos no transporte no prazo equivalente ao prazo de entrega supracitado.

A contratação será realizada por meio de contratação direta por dispensa de licitação, conforme Art.75, inciso II, todos da Lei Federal nº 14.133/2021 que diz:

Art. 75. É dispensável a licitação:

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compra.

Para fornecimento/prestação dos serviços pretendidos os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da contratação, bem como apresentar os seguintes documentos a título habilitação, nos termos do art. 62 a 69 da Lei Federal nº 14.133/2021

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	Valor
1	Bateria 72 amperes EFB	01	R\$ 1.040,00
	TOTAL		R\$ 1.040,00

5. ALTERNATIVAS DISPONÍVEIS NO MERCADO

Compra através de registro de preço existente: Após pesquisa realizada foi constatado que existe registro de preço vigente porém o item descrito no registro de preço não possui as mesmas especificações deste, sendo assim fica inviável utilizar o registro de preço. Conforme pesquisa de mercado realizada, para solução da necessidade administrativa, objeto do presente Estudo Técnico Preliminar, vislumbra-se possível, sob o aspecto técnico e econômico, a contratação de assistência autorizada.

Neste sentido, segue indicação de potenciais fornecedores: Ronaldo Bueno Pinheiro CNPJ: 91.467.092.0001/70, Marcos Vinícios Carvalho Cardoso CNPJ 16.668.367.0001/18, Mec Pec Peças e Serviços Automotivos LTDA CNPJ: 28.449.681/0001-99

Tais referências foram obtidas por meio de consultas levando em consideração, o Decreto Municipal n.º 7580, que “Estabelece o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens, contratação de serviços em geral e para contratação de obras e serviços de engenharia no âmbito do Município de Palmares do Sul.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Estima-se para a contratação almejada o valor total de R\$ 1.040,00

Vislumbra-se que tal valor é compatível com o praticado pelo mercado correspondente, observando-se o disposto no Decreto Municipal nº 7580, que “Estabelece o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens, contratação

de serviços em geral e para contratação de obras e serviços de engenharia no âmbito do Município de Palmares do Sul, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021”.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta é a contratação de empresa especializada para aquisição de bateria para o veículo JEEP Renegade que pertence ao conselho tutelar. A bateria do veículo é de suma importância, principalmente para funcionamento de todos os componentes elétricos. Assim uma bateria em perfeito estado é uma forma de evitar acidentes ou imprevistos na estrada, mantendo todos os componentes funcionando, além de aumentar a vida útil do veículo.

8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Nos termos do art. 47, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, as licitações atenderão ao princípio do parcelamento, quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso. Na aplicação deste princípio, o § 1º do mesmo art. 47 estabelece que deverão ser considerados a responsabilidade técnica, o custo para a Administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens, e o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

Em vista disto, o princípio do parcelamento não deverá ser aplicado à presente contratação, tendo em vista que eventual divisão do objeto geraria perda de economia de e causaria inviabilidade técnica, pois geraria maior trabalho de fiscalização contratual.

9. RESULTADOS PRETENDIDOS

A aquisição da bateria para o veículo JEEP/RENEGADE do Conselho tutelar tem como principal objetivo garantir o bom funcionamento, a segurança e a eficiência das operações diárias, permitindo que os veículos possam atender a todas as demandas da Secretaria com confiabilidade e qualidade.

A contratação decorrente do presente processo licitatório exigirá da contratada o cumprimento das boas práticas de sustentabilidade, contribuindo para a racionalização e otimização do uso dos recursos, bem como para a redução dos impactos ambientais.

10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Para a contratação pretendida não haverá necessidade de providências prévias no âmbito da Administração.

Ademais, para que a pretendida contratação tenha sucesso, é preciso que outras etapas sejam concluídas, quais sejam:

- a) realização de certificação de disponibilidade orçamentária;
- b) encaminhamento do processo para análise jurídica;
- c) análise da manifestação jurídica e atendimento aos apontamentos constantes no parecer, mediante Nota Técnica com os ajustes indicados;
- d) realização de empenho;

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Este estudo não identificou a necessidade de realizar contratações acessórias para a perfeita execução do objeto, uma vez que todos os meios necessários para a aquisição/operacionalização dos serviços podem ser supridos apenas com a contratação ora proposta.

Os bens/serviços que se pretende, portanto, são autônomos e prescindem de contratações correlatas ou interdependentes.

12. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

A empresa contratada deverá atender no que couber, os critérios de sustentabilidade ambiental.

Destaca-se, as recomendações contidas na da Instrução Normativa SLTI/MP N° 01, de 19 de janeiro de 2010; da Resolução CONAMA N° 362, de 23 de junho de 2005; da Resolução CONAMA N° 416, de 30 de setembro de 2009, bem como da Resolução CONAMA N° 340, de 25 de setembro de 2003, para que seja assegurada a viabilidade técnica e o adequado tratamento dos impactos ambientais específicos.

A Contratada deverá respeitar as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos.

Visando estimular e estabelecer procedimentos de descarte, reparos adequados e soluções eficientes que causem menos impactos na natureza.

A destinação ambientalmente adequada é a destinação que minimiza os riscos ao meio ambiente e adota procedimentos técnicos de coleta, recebimento, reutilização, reciclagem, tratamento ou disposição final de acordo com a legislação ambiental vigente.

Para o fornecimento dos materiais, objeto deste estudo técnico preliminar, a contratada deverá observar, no que couber, os critérios de sustentabilidade ambiental, contidos na Instrução Normativa n° 01, de 19 de janeiro de 2010.

Referente à embalagem dos materiais, sempre que possível, os mesmos deverão ser acondicionados em materiais 100% recicláveis e em quantidade reduzida de volumes;

Em nenhuma hipótese os mesmos serão descartados em locais que não sejam os identificados na legislação em vigor.

Orientações complementares acerca da sustentabilidade da prestação almejada poderão ser repassadas pela fiscalização competente.

13. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Com base na justificativa e nas especificações técnicas constantes neste Estudo Técnico Preliminar e seus anexos, e na existência de planejamento orçamentário para subsidiar está

contratação, declaramos que a contratação é viável, atendendo aos padrões e preços de mercado.

Palmares do Sul, 28 de Janeiro de 2025.

Mauricio da Rosa
Oficial Administrativo

Ana Paula dos Santos
Secretária Municipal de Assistência Social

Regis Bauermann
Prefeito